



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO

1. CEDENTE	INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A , pessoa jurídica de direito privado, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília- Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.082/0001-86 e com Cadastro Fiscal no Distrito Federal sob o nº 07.608.161/001-77.
2. CESSIONÁRIA	SENADO FEDERAL , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Edifício Anexo 1, 3º andar, Plano Piloto, Brasília- DF, CEP 70.100-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela Diretora-Geral da Presidência do Senado Federal, nomeada na função conforme DOU nº 30, Seção 2, cuja Publicação nº 5685, Seção 2 se deu aos dias 12/2/2015, Sra. ILANA TROMBKA, brasileira, Servidora Pública Federal, portadora do Registro Geral nº 2118073 SESP/DF e do Cadastro de Pessoa Física nº 742.707.450-53, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno do Senado Federal.
3. OBJETO	O presente CONTRATO tem por objeto a cessão de uso de espaço aeroportuário, destinado, única e exclusivamente, ao receptivo das autoridades do Senado Federal.
4. ÁREA	Área UC 3.016A, medindo 69m², localizado na Praça de Alimentação do Aeroporto Internacional de Brasília- Presidente Juscelino Kubitschek, conforme descrita no Anexo 1.
5. VALOR	A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o Valor Mensal de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
6. PRAZO	O presente CONTRATO possui prazo de 12 (doze) meses de vigência, tendo como início o dia <u>11</u> de <u>maio</u> de 2020, prorrogáveis por até 5 (cinco) períodos consecutivos, desde que celebrado termo aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do CONTRATO.
7. GARANTIA	Não Há.
8. CARÊNCIA	Não Há.
9. CLÁUSULA ESPECIAL	Não Há.
10. GESTOR	Luiz Sérgio Barbosa Filho Gerente Comercial





SENADO FEDERAL

Contrato nº SBBR-COM-CA-0236-19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO

Pelo presente instrumento, doravante denominado CONTRATO, de um lado:

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília- Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.082/0001-86 e com Cadastro Fiscal no Distrito Federal sob o nº 07.608.161/001-77, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada a "**CEDENTE**" ou "**INFRAMERICA**" e, do outro;

SENADO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Edifício Anexo 1, 3º andar, Plano Piloto, Brasília- DF, CEP 70.100-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela Diretora-Geral da Presidência do Senado Federal, nomeada na função conforme DOU nº 30, Seção 2, cuja Publicação nº 5685, Seção 2 se deu aos dias 12/2/2015, Sra. ILANA TROMBKA, brasileira, Servidora Pública Federal, portadora do Registro Geral nº 2118073 SESP/DF e do Cadastro de Pessoa Física nº 742.707.450-53, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno do Senado Federal, doravante denominada "**CESSIONÁRIA**";

Ambas conjuntamente denominadas "**PARTES**" ou, individualmente "**PARTE**"; e

CONSIDERANDO QUE:

- a) compete à União Federal, nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária no Brasil;
- b) a **INFRAMERICA** fora adjudicatária do certame público para a concessão dos serviços públicos visando a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto, firmado em 14 de junho de 2012;
- c) o item 11.1 do Contrato de Concessão estabelece que a **CEDENTE** poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização dos referidos espaços no Aeroporto, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos seguintes termos:

1. SUBMISSÃO E CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 1.1. As **PARTES** reconhecem, e com isso concordam, que os termos e condições estabelecidos neste **CONTRATO** se fundamentam nos preceitos e limites pactuados entre a **INFRAMERICA** e a ANAC, por força do Contrato de Concessão e dos instrumentos legais, institucionais e regulatórios vigentes nesta data, associados à ampliação, manutenção e exploração aeroportuária (conforme vierem a ser aditados, novados, suplementados, alterados), de tempos em tempos, após a celebração deste **CONTRATO**, respeitados os princípios, direitos e deveres vinculados ao Contrato de Concessão.
- 1.1.1. A superveniência de aditamento, de novação, de suplementação ou de alteração no Contrato de Concessão Aeroportuária entre **INFRAMERICA** e ANAC que onere ou que gere obrigações não previstas no presente **CONTRATO**, possibilitará sua imediata revisão.





SENADO FEDERAL

1.2. Reconhece, ainda, a **CESSIONÁRIA**, que o fato de se tratar de cessão de uso de área integrante de um complexo aeroportuário, que se submete a regras rígidas de gestão de utilização de área e de políticas de segurança e alfandegária, cujos procedimentos são estabelecidos em normas específicas editadas pelas Autoridades Governamentais, confere a este **CONTRATO** características especiais, que deverão ser observadas e obedecidas por ambas as **PARTES**.

1.3. Os termos definidos do **CONTRATO**, iniciados sempre em letra maiúscula, encontram-se descritos no Anexo 2.

2. DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **cessão de uso de espaço aeroportuário, destinado, única e exclusivamente, ao receptivo das autoridades do Senado Federal**.

2.1.1. A **CESSIONÁRIA** fará jus a 1 (uma) área UC 3.016A, medindo 69m², localizado na Praça de Alimentação do Aeroporto Internacional de Brasília- Presidente Juscelino Kubitschek, conforme descrita no Anexo 1.

2.2. O **ESPAÇO** e as respectivas edificações e benfeitorias deverão ser disponibilizados e entregues pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA** em perfeitas condições para desempenho do objeto deste **CONTRATO** e somente serão consideradas entregues após a assinatura, pelas **PARTES**, do competente "**Termo de Vistoria de Entrega**", na forma e substância do Anexo 3.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. Além das obrigações contidas neste **CONTRATO** e no Manual de Gestão Aeroportuária e Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO), os quais possuem obrigações e multas específicas, a **CESSIONÁRIA** se obriga a:

3.1.1. Arcar, integralmente, com os custos das obras para adequação dos espaços comerciais, por suas próprias expensas.

3.1.2. Manter a área cedida dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

3.1.3. Arcar integralmente com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e sobre os serviços nela explorados, inclusive multas provenientes de órgão regulatório, tributos federais, estaduais e municipais, bem como os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, que tenham tido origem durante a vigência deste **CONTRATO**. Obriga-se, ainda, a **CESSIONÁRIA**, a atender às exigências de Posturas Distritais, inclusive às inerentes à regularização fiscal;

3.1.4. Obedecer às regras de identidade visual estabelecidas pela **CEDENTE**, inclusive no que se refere à identificação de seu estabelecimento, observando a proibição de realizar publicidade, propaganda ou divulgação sua ou de terceiros, mesmo que ligada ao ramo do negócio explorado e independentemente de se destinar ou não a promover o nome da **CESSIONÁRIA**, seja no interior ou exterior/fachada do **ESPAÇO**, antes de previamente consultada a **CEDENTE**, ficando, contudo, ressalvado desde já a manutenção do padrão da marca atual da **CESSIONÁRIA**.

3.2. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público, os requisitos de segurança operacional estabelecidos no Manual de Gestão de Recursos Aeroportuários da **CEDENTE**, bem como do Regulamento de





SENADO FEDERAL

Segurança Operacional Aeroportuário da autoridade de aviação civil, além das instruções que forem expedidas pela **CEDENTE**, disciplinando os serviços que ali operam.

- 3.3. Apresentar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, cópia autenticada ou original dos documentos listados no Anexo 6:
- 3.3.1. Providenciar alvará de funcionamento relativo ao **ESPAÇO**, por sua conta e risco. Em havendo qualquer dificuldade de se obter o referido alvará, exclusivamente por falhas ou pendências da **CEDENTE**, que é a titular dos direitos sobre o Aeroporto, perante a Autoridade Governamental, a exigência se tornará suspensa enquanto perdurarem tais pendências, sem que isso gere nenhum ônus, seja de que natureza for, à **CESSIONÁRIA**, inclusive no que tange a responsabilidade e indenizações aos órgãos pertinentes.
- 3.3.2. Ensejar seus melhores esforços para obter e manter válidas, às suas próprias expensas e durante o período de vigência do **CONTRATO** ou enquanto perdurarem seus efeitos, todas as autorizações, homologações, inscrições ou registros perante as Autoridades Governamentais competentes, com relação às atividades e/ou serviços que serão prestados e/ou disponibilizados no **ESPAÇO**, em virtude de normas ou regulamentos aplicáveis, bem como manter vigentes e em conformidade com as exigências deste **CONTRATO** todas as certidões exigidas;
- 3.3.2.1. Somente poderá ser entendido como inadimplência da **CESSIONÁRIA**, a ausência de tais documentos, por culpa exclusiva desta e desde que comprovada a sua responsabilidade.
- 3.3.3. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES**, que a obtenção de tais autorizações, homologações, inscrições ou registros, constitui condição imprescindível para o início das atividades da **CESSIONÁRIA** no **ESPAÇO**. A **CEDENTE** poderá ainda, a qualquer momento, requisitar à **CESSIONÁRIA** prova de que tais autorizações, homologações, inscrições ou registros tenham sido obtidas e/ou estão vigentes.
- 3.3.4. Comunicar, de imediato, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, sendo que, na hipótese de tal alteração, incluindo alterações decorrentes de operações de cisão, fusão, incorporação, diminuição de capital social, causar: (a) qualquer dano material relevante à **CEDENTE**, ou (b) diminuir a capacidade da **CESSIONÁRIA** no que tange ao cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, poderá a **CEDENTE**, de boa-fé, requerer a revisão das condições contratuais aqui estabelecidas.
- 3.3.5. Encaminhar, previamente, à **CEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços no **ESPAÇO** em decorrência deste **CONTRATO** ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os respectivos documentos de identificação e outros documentos previstos em lei, regulamento ou neste **CONTRATO**.
- 3.3.6. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades no **ESPAÇO**, requerendo previamente à **CEDENTE** as respectivas credenciais, observando-se as seguintes obrigações, respeitado o disposto na Cláusula 4.2:
- a) Pagar, antecipadamente, à **CEDENTE**, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;
- b) Responsabilizar-se pela utilização da credencial de forma ostensiva dentro do Aeroporto, de modo a identificar claramente seu portador; e
- c) Arcar com eventuais multas provenientes dos órgãos regulatórios ao Aeroporto, em razão do mau uso ou falta de devolução das credenciais pelos funcionários da **CESSIONÁRIA**.
- 3.3.9. Restituir as respectivas credenciais ao término de vigência do **CONTRATO**, bem como quando houver desligamento de representantes ou empregados da **CESSIONÁRIA**, sob pena



Rg



SENADO FEDERAL

de multa contratual nos termos deste **CONTRATO**, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento.

- 3.3.10. Cumprir as normas e diretrizes federais, distritais e também as da ABNT relacionadas aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem como seguir as determinações estabelecidas pelas Autoridades Governamentais, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 3.3.11. Quando aplicável, cumprir as normas e diretrizes federais e distritais referentes ao uso e ocupação do solo urbano, ordenadas em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Gerenciamento de Perigo de Fauna (PGRF), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela **CEDENTE**, que estarão disponíveis à **CESSIONÁRIA** toda a vez que solicitada;
- 3.3.12. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida pelas Autoridades Governamentais, independente das disposições contidas neste **CONTRATO**, não sendo devida qualquer indenização;
- 3.3.13. Responsabilizar-se por apresentar todos os documentos com a assinatura do administrador, ou procurador, se for o caso, sendo que o procurador deverá estar nomeado por instrumento próprio; e
- 3.3.14. Garantir o fornecimento de todas as informações e documentação necessárias ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- 3.4.1. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Leis e/ou obrigações de que trata este **CONTRATO**, desde que tenha conhecimento do fato;
- 3.4.2. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias;
- 3.4.3. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, estacionamento, telefone, gás, coleta e incineração de lixo, utilização de área comum e todas as demais relativas à sua operação ou ao **ESPAÇO**. Será facultado à **CESSIONÁRIA** conhecer a sistemática de cálculos adotada pela **CEDENTE**, quando houver rateio destas despesas, as quais deverão ser cobradas juntamente com os demais valores devidos, sempre no mês imediatamente posterior a sua utilização;
- 3.4.4. Assumir e responsabilizar-se, integralmente, pelos danos e prejuízos, inclusive ambientais, causados às Partes Relacionadas, aos empregados, aos prestadores de serviços ou aos ativos da **CEDENTE**, a terceiros e a quaisquer Autoridades Governamentais, em decorrência dos produtos, dos serviços prestados ou das atividades exercidas no **ESPAÇO**, exceto os decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 3.4.5. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto;
- 3.4.6. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto, às suas próprias expensas;
- 3.4.7. Dar início imediato ao exercício das atividades na área contados do início do prazo e mantê-la em funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela **CEDENTE**, ou quando autorizado por esta;
- 3.4.8. Prestar os serviços aos usuários com eficiente padrão de qualidade e se aparelhar



SENADO FEDERAL

adequadamente, com as tecnologias e métodos mais modernos disponíveis no mercado, de forma a garantir o atendimento das Metas de Qualidade e Gerenciamento Ambiental, bem como outras Metas estabelecidas pela **CEDENTE**, em documentos específicos e relativos a cada uma das áreas de regulação, que se tornarão anexos deste **CONTRATO** sempre que elaborados e divulgados;

- 3.4.9. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto.
- 3.4.10. Restituir o **ESPAÇO** e respectivas edificações, nas mesmas condições que foram recebidas pela **CESSIONÁRIA**, salvo desgaste natural do tempo, respeitando-se a incorporação de eventuais benfeitorias necessárias realizadas, não sendo devida qualquer indenização, a tais benfeitorias, em casos de distrato, termo ou rescisão contratual;
- 3.4.11. Submeter, previamente, à aprovação da **CEDENTE** o projeto de instalação de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, seu cronograma de obra, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da **CEDENTE**.
- 3.5. Efetuar os pagamentos de valores devidos à **CEDENTE** exclusivamente por meio de documentos por ela emitidos, salvo orientação em contrário da própria **CEDENTE**, que deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 3.5.1. Contratar apólices de seguros de forma específica ao **ESPAÇO**, seja este o discriminado na Cláusula 2.1. deste **CONTRATO** ou qualquer outro que esteja de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, contra os riscos inerentes à edificação, tais como os riscos decorrentes de incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos;
 - 3.5.2. O seguro contratado pela **CESSIONÁRIA** deverá ter cobertura com valor equivalente ao custo de reposição da edificação que será fornecido pela **CEDENTE**;
 - 3.5.3. Apresentar, para análise da **CEDENTE**, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente **CONTRATO**, as apólices de que tratam os subitens acima. O comprovante de pagamento de quitação do prêmio também deverá ser apresentado à **INFRAMERICA** no mesmo prazo, quando pago à vista, ou quando parcelado, encaminhar o comprovante a cada 10 (dez) dias após quitação da parcela.
- 3.6. Quando necessária a elaboração, por parte da **CEDENTE**, de PESO-OS, seja quando as obras apresentarem possibilidade de interferência nas áreas de movimentação, nas áreas de proteção do aeródromo, na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do Aeroporto, colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, ou qualquer outro fato que justifique a elaboração do citado Plano, a **CESSIONÁRIA**, ou seu representante legal, deverá ser membro ativo no trabalho de elaboração, de forma a se obrigar a:
 - 3.6.1. Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias, indicadas pela **CEDENTE**;
 - 3.6.2. Participar dos processos de análise de risco relacionados com a execução da obra ou do serviço no Espaço Aeroportuário, assumindo as obrigações e responsabilidades de implantação das medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nestes processos, bem como os custos correspondentes.
 - 3.6.3. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação do respectivo PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil– ANAC, com imediata aplicação das ações definidas no PESO-OS que forem de sua responsabilidade, se e quando couber;



[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

- 3.6.4. Encaminhar à **CEDENTE** relação dos empregados, prepostos e/ou contratados disponíveis para participar de: (a) palestra de explanação do PESO-OS; (b) simulação de resposta para retirada de equipamentos; (c) simulação de evacuação de emergência; e, por fim (d) outros treinamentos que forem requeridos pela **CEDENTE** ou estabelecidos no PESO-OS, arcando com os custos deles decorrentes;
- 3.6.5. Comunicar, logo que tenha ciência, à **CEDENTE** as condições inseguras que porventura ocorram no **ESPAÇO** cedido;
- 3.6.6. Obter e manter válidos os certificados, às suas próprias expensas, e durante o período de vigência do **CONTRATO**, todos os cursos necessários à convivência aeroportuária, inclusive, mas não se limitando aos cursos: AVSEC, MGSO e Familiarização com o Aeroporto;
- 3.6.7. Assumir, na integralidade, o ônus pela emissão dos laudos técnicos exigidos pela **CEDENTE** e pelo órgão público competente, providenciando sua confecção imediatamente após conhecimento das solicitações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAMERICA

- 4.1. Além das obrigações definidas nesta cláusula, em outras cláusulas deste **CONTRATO**, e nas normas expedidas por Autoridades Governamentais competentes, a **CEDENTE** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 4.1.1. Gerir, fiscalizar e ceder o **ESPAÇO** para a execução da atividade empresarial e/ou prestação de serviços, nos termos do **CONTRATO**, dos seus anexos, dos regulamentos e dos manuais existentes, bem como da legislação correlata; e
- 4.2. A **CEDENTE** deverá entregar o **ESPAÇO** objeto desta autorização livre de quaisquer ônus e pronto para a imediata utilização pela **CESSIONÁRIA**, que arcará com todos os custos necessários para que a **CEDENTE**, por meio de prestador de serviço qualificado e credenciado, proceda às adequadas instalações elétricas, hidráulicas e infraestrutura essenciais e compatíveis com a prestação de serviços da **CESSIONÁRIA**.

5. DO REMANEJAMENTO

- 5.1. A **CESSIONÁRIA** poderá ser remanejada para outras áreas, nas seguintes hipóteses:
- a) Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros ou do terminal de logística de cargas, em função de reforma ou de construção de novas instalações;
- b) Nos casos de imposição de Autoridade Governamental;
- c) Por interesse público ou privado, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo; ou
- d) Nos casos de alteração do Plano Diretor do Aeroporto, após aprovação pela ANAC, nos termos da legislação de regência (Lei nº 11.182/2005).
- 5.2. Os remanejamentos decorrentes de todas as hipóteses supramencionadas serão formalizados em Termos Aditivos, que passarão a integrar este **CONTRATO**.
- 5.3. A critério da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** poderá, caso cessada a causa que deu ensejo ao remanejamento, retornar à área original ou permanecer na nova área, observada a revisão das condições contratuais, inclusive no que tange aos valores pactuados.
- 5.4. A **CESSIONÁRIA** deverá arcar com os custos do remanejamento e com o retorno à área original.





SENADO FEDERAL

- 5.5. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita pela **CESSIONÁRIA** em área aeroportuária será necessária prévia autorização da **CEDENTE**, respeitadas as condições do presente **CONTRATO**.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente **CONTRATO** possui prazo de 12 (doze) meses de vigência, tendo como início o dia 11 de março de 2020, prorrogáveis por até 5 (cinco) períodos consecutivos, desde que celebrado termo aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do **CONTRATO**.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1. A **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** o Valor Mensal de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais).
- 7.2. O Valor de Rateio e o Valor de Ressarcimento serão pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relativamente ao Período de Apuração, por meio de boleto bancário a ser encaminhado pela **CEDENTE**.
- 7.3. Caso a **CESSIONÁRIA** não receba os documentos de cobrança em até 72 (setenta e duas) horas da data de vencimento, deverá solicitar segunda via junto à área de cobrança da **CEDENTE**, para viabilizar a realização do pagamento em tempo hábil.
- 7.4. Eventual alegação de não recebimento do boleto bancário em tempo hábil não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e de multa decorrentes da não pontualidade no pagamento, tendo em vista que a data de vencimento é de conhecimento prévio pela **CESSIONARIA**.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Mediante acordo entre as **PARTES**, o valor **CONTRATO** será reajustado, nas seguintes hipóteses:
- a) Com periodicidade de 12 meses, com base na variação do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo; e/ou
 - b) A qualquer momento, em caso de acordo entre as **PARTES**, momento em que será negociado o valor a ser reajustado.
- 8.2. O reajustamento do montante do Valor Mensal far-se-á, a partir da presente data, anualmente, efetuando-se, pois, o respectivo cálculo com base na variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, cujo reajustamento vigorará durante o prazo deste **CONTRATO**, bem como se a cessão vier a ser prorrogada.
- 8.3. Na hipótese de que, durante o período de uso do **ESPAÇO**, houver permissividade legal para o reajustamento do Valor Mensal, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, as **PARTES** desde já acordam que o Valor Mensal será reajustado na menor periodicidade admitida por essa norma legal posterior, ou, mensalmente, caso esta não venha a estipular periodicidade mínima.
- 8.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.3 anterior, o reajustamento do valor far-se-á automaticamente e de imediato, no mês seguinte ao surgimento da norma legal que autorizar a periodicidade de reajuste inferior a 12 (doze) meses, independentemente de qualquer aviso, notificação ou da formalização de aditivo ao presente **CONTRATO**, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a





SENADO FEDERAL

inflação anual acumulada.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CEDENTE** poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Governamentais referentes a saúde pública efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aquelas autoridades.
- 9.2. Não obstante o disposto acima, a **CEDENTE** terá o direito de, a qualquer momento, realizar inspeções, consertos e/ou modificações de caráter geral no **ESPAÇO**, desde que tais atos não impactem substancialmente as instalações já existentes, devendo informar a **CESSIONÁRIA** com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o momento em que o referido ato será realizado.
- 9.3. Os impactos ambientais, trabalhistas, contratuais ou qualquer outro, decorrentes das atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA** poderá sofrer fiscalização por parte da **CEDENTE**, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais.
- 9.4. As hipóteses de incidência para caracterizar infração contratual são estabelecidas por este **CONTRATO**, pelo Manual de Gestão Aeroportuária e/ou qualquer outro manual que vier a ser criado pelo **CEDENTE** em busca da melhor prestação de serviços da **CESSIONÁRIA** ou do relacionamento das **PARTES**.
- 9.5. As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais, que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas à **CESSIONÁRIA**.

10. DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

- 10.1. O inadimplemento contratual se caracteriza sempre que alguma das **PARTES** deixar de cumprir qualquer previsão deste **CONTRATO**, seja pela execução de ato em desacordo com as disposições deste **CONTRATO**, seja pela omissão em relação a qualquer dessas obrigações.
- 10.2. A caracterização do inadimplemento das obrigações e responsabilidades contratuais autoriza que a **PARTE** prejudicada, sem prejuízo de outras sanções previstas no corpo deste **CONTRATO**, bem como daquelas previstas em Leis, realize as seguintes ações em relação à outra Parte:
- 10.2.1. **Advertência:** a ser realizada por escrito, na primeira infração a qualquer disposição deste **CONTRATO**, onde será conferido prazo de 10 (dez) dias corridos para sua ação corretiva.
- 10.2.2. **Multa:** Em caso de reincidência das situações previstas para a Advertência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do Valor Mensal do presente **CONTRATO**, sendo cobrada no primeiro pagamento a que fizer jus do respectivo **CONTRATO**.
- 10.2.3. **Rescisão:** O **CONTRATO** será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) não houver ação corretiva da Parte inadimplente após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos da Advertência, descrita no item 10.2.1;
 - b) houver a reincidência no descumprimento, total ou parcial, direta ou indiretamente, de qualquer das obrigações acordadas;
 - c) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do objeto deste **CONTRATO**, sem a devida anuência da **CEDENTE**, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua





SENADO FEDERAL

- ocorrência;
- d) houver alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
 - e) houver atraso superior a 30 (trinta) dias corridos ou intercalados dos pagamentos devidos à **CEDENTE**;
 - f) for empregada direta e comprovadamente, pela **CESSIONÁRIA**, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - g) houver utilização de área ou de edificações cedidas para uso com finalidade específica diversa das exclusivamente previstas na Cláusula 2.1. deste **CONTRATO**;
 - h) houver modificação da área e/ou de edificações sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**;
 - i) houver paralisação parcial ou total das atividades da **CESSIONÁRIA** sem causa justificada;
 - j) houver divulgação não autorizada expressamente, pela respectiva **PARTE**, de Informação Confidencial de propriedade da outra **PARTE**;
 - k) houver dissolução da sociedade da **CESSIONÁRIA**;
 - l) houver suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CEDENTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CESSIONÁRIA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - m) houver liquidação judicial ou extrajudicial de alguma das **PARTES**;
 - n) houver pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal; e
 - o) houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
 - p) houver desativação ou modificação de Espaço Aeroportuário em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público ou interesses comerciais da **CEDENTE**, que não permita a continuidade do negócio da **CESSIONÁRIA** no Aeroporto ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 10.3. A ocorrência da rescisão pelos motivos constantes no subitem de "a" a "n" sujeitará a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de multa no montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a soma dos últimos 12 (doze) meses do Valor Mensal cobrado no **CONTRATO**, em favor da **CEDENTE**.
- 10.4. Na ocorrência de rescisão, sem justa causa, pela **CESSIONÁRIA**, haverá incidência de multa no montante correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a soma dos últimos 12 (doze) meses do Valor Mensal cobrado no **CONTRATO**, em favor da **CEDENTE**.
- 10.5. A **CEDENTE** poderá, ainda, rescindir o **CONTRATO**, a qualquer tempo, sem ônus e independente de motivação, desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CESSIONÁRIA**.
- 10.6. Na ocorrência de rescisão do **CONTRATO**, a **CESSIONÁRIA** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes no **ESPAÇO**.
- 10.7. O **ESPAÇO** e respectivas edificações e benfeitorias somente serão consideradas restituídas



[Assinaturas manuscritas em azul]



SENADO FEDERAL

à **CEDENTE** após a assinatura, pelas **PARTES**, do competente "Termo de Vistoria de Devolução", na forma e substância do Anexo 4.

- 10.7.1. Os bens de propriedade da **CESSIONÁRIA** que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem acima serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da **CEDENTE**, sem que assista à **CESSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou compensação, exceto se inacessíveis por qualquer motivo atribuído à **CEDENTE**.
- 10.7.2. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da **CEDENTE** até a liquidação da dívida, podendo deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.
- 10.8. O termo final do **CONTRATO** em decorrência de rescisões baseadas nos subitens tratados acima, para fins de cálculo do passivo da **CESSIONÁRIA**, se dará somente após a assinatura, pelas **PARTES**, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente, ou pelo decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 10.9. Independente das demais multas ora estabelecidas, caso a **CESSIONÁRIA** não efetue o pagamento até o 5º (quinto) dia subsequente ao período vencido, o valor será majorado pela inclusão de multa por atraso equivalente a 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de qualquer notificação ou procedimento específico.
- 10.10. A **CESSIONÁRIA** não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado em qualquer hipótese de rescisão do **CONTRATO**.

11. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 11.1. As **PARTES** serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE** ou perante terceiros, nos termos deste **CONTRATO**, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil/2002.
- 11.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou de força maior o **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do caso fortuito ou de força maior e da extensão dos seus efeitos.
- 11.3. As **PARTES** expressamente anuem que não serão consideradas hipóteses de caso fortuito ou de força maior:
 - a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das **PARTES**;
 - b) qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que qualquer das **PARTES** pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
 - c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma **PARTE**, ou de terceiros relacionados;
 - d) perda de mercado de uma das **PARTES**;
 - e) condições climáticas adversas que, considerando a história climática local pudessem ser anteriormente previstas; ou
 - f) a promulgação, criação, extinção ou modificação de Lei, regulamentação, resolução ou ato similar de Autoridade Governamental competente que incida sobre o objeto pactuado, bem como a revogação ou expiração de, ou a falha em obter, qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Governamental.





SENADO FEDERAL

12. DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

- 12.1. Mediante a assinatura do **CONTRATO**, a **CESSIONÁRIA** reconhece e aceita, sem ressalvas, que foi devidamente assessorada e advertida sobre as características especiais deste **CONTRATO**, do **CONTRATO** de Concessão, bem como das características e do regime jurídico da atividade, assumindo que, além do cumprimento das condições usuais da atividade, deverá cumprir com as regulamentações e disposições vigentes em relação ao funcionamento e operação do Aeroporto, sejam elas emanadas da ANAC ou de qualquer outra Autoridade Governamental competente.
- 12.2. Reconhece ainda, a **CESSIONÁRIA**, como aceitos e exigíveis os termos dos manuais e de todos os documentos citados neste **CONTRATO**, desde que previamente disponibilizados à **CESSIONÁRIA**, independentemente da transcrição ou de citação expressa de seus respectivos trechos.

13. DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. É vedado a qualquer das **PARTES** divulgar a terceiros, intencionalmente ou não, bem como utilizar para fins estranhos ao objeto do presente **CONTRATO**, informações confidenciais a que tenham acesso ou venham a receber em virtude deste **CONTRATO**, reconhecendo as **PARTES** que as informações comerciais e técnicas que vierem a ser liberadas entre elas em decorrência dos objetivos comuns constituem segredos inerentes às atividades e, portanto, concordam em preservar e proteger o valor de tais informações, mediante a estrita observância das obrigações estabelecidas adiante, sendo certo, ainda, que o descumprimento do compromisso de confidencialidade, ora expressamente assumido, facultará à **PARTE** inocente a rescisão do presente **CONTRATO**, sem prejuízo das multas neste previstas e de eventual reparação por danos materiais ou morais.
- 13.2. Qualquer divulgação de informação relativa a este **CONTRATO** somente poderá ser realizada mediante aprovação e autorização expressa da outra **PARTE**, sob pena de incorrer nas penalidades contratuais e legais.
- 13.3. As **PARTES** somente poderão usar as informações relacionadas, decorrentes ou abrangidas pelo presente **CONTRATO**, estritamente para cumprimento de seus objetivos, devendo, assim, restringir o acesso a tais informações aos seus representantes e a terceiros que delas tenham necessidade e desde que a revelação a eles seja expressa e previamente autorizada pela outra **PARTE**.
- 13.4. Na hipótese de qualquer informação sigilosa vir a ser incorporada ou refletida em qualquer documento gerado separadamente ou em conjunto pelas **PARTES**, o referido documento será e classificado como confidencial, sujeitando-se, portanto, aos termos e efeitos desta Cláusula.
- 13.5. A qualquer tempo, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer das **PARTES** poderá, independentemente de justificativa, solicitar à **PARTE** receptora a devolução, no todo ou em parte, de qualquer documento confidencial, obrigando-se a outra **PARTE** a entregá-lo prontamente. Operando-se a rescisão do presente **CONTRATO**, cada uma das **PARTES** compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder à pertinente devolução de todas as informações confidenciais que estejam em seu poder.
- 13.6. As **PARTES** comprometem-se, até 2 (dois) anos após o término deste **CONTRATO**, por qualquer motivo, a manter sigilo e estrita confidencialidade, bem como a não divulgar a terceiros, sob qualquer forma, as informações trocadas entre as **PARTES** ou as geradas durante a realização das atividades comerciais, exceto naquilo que for parte da interface com empresas, entidades, instituições ou órgãos oficiais de controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos para o cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO**, desde que a **CESSIONÁRIA** seja notificada previamente.



Ry



SENADO FEDERAL

- 13.7. A obrigação de não revelar informações a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou de qualquer natureza forem direta ou indiretamente envolvidas com as **PARTES** e com o objeto deste **CONTRATO**.
- 13.8. Caso seja expressamente requerida por autoridades no exercício de seu Poder de Polícia e/ou judiciais, informações confidenciais atinentes a este contrato, e eventualmente estas, sem culpa por qualquer das **PARTES** vier ao conhecimento público, não caracterizar-se-á descumprimento ao dever de confidencialidade e de sigilo, desde que haja comunicação imediata a outra **PARTE** para eventuais providências, e desde que as autoridades solicitantes tenham apresentado requerimento oficial.
- 14. DAS QUESTÕES AMBIENTAIS**
- 14.1. As **PARTES** deverão obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias.
- 14.2. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelas Autoridades Governamentais e/ou pela **CEDENTE**, previamente apresentadas à **CESSIONÁRIA**, são, também, de sua inteira responsabilidade.
- 14.3. Correrão por conta da **CESSIONÁRIA** as despesas relativas a todas as atividades necessárias ao efetivo licenciamento ou autorização de funcionamento exigidas pelas Autoridades Governamentais e pela **CEDENTE**, desde que previamente informadas à **CESSIONÁRIA**.
- 14.4. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA** poderão sofrer fiscalização por parte da **CEDENTE** ou pela **INFRAMERICA**, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais.
- 14.5. As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades serão imputadas a **CESSIONÁRIA**.
- 14.6. A **CESSIONÁRIA** deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis, substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Incluem-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e de atendimento a aeronaves, veículos, serviços de "catering" e locais que geram águas residuais ou resíduos sólidos, sejam eles industriais ou não.
- 14.6.1. A **CESSIONÁRIA** poderá, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pela **CEDENTE**, desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de geração, caracterização, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destino final.
- 14.6.2. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da **CESSIONÁRIA** deverá ser discutido e aceito pela **CEDENTE** antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos deste Aeroporto. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado pela **CESSIONÁRIA** poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, que é de responsabilidade da **CEDENTE**.
- 14.6.3. A **CESSIONÁRIA** cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados, odores ou ruídos deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre





SENADO FEDERAL

o assunto, assim como as determinações da **CEDENTE**, desde que previamente apresentadas à **CESSIONÁRIA**. Incluem-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de "catering", motores de combustão interna de equipamentos e de veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos.

15. DA COMUNICAÇÃO

- 15.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços e as pessoas indicadas no Anexo 5 do **CONTRATO**.
- 15.2. Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e dos respectivos endereços de contato, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será entendida como devidamente recebida qualquer notificação enviada, com aviso de recebimento, aos endereços constantes do anexo acima mencionado.

16. DA ÉTICA E DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. A **CESSIONÁRIA** declara que foi informada pela **CEDENTE** sobre os compromissos de ética da **INFRAMERICA**, e se compromete a cumpri-los, por intermédio do seu Código de Ética e Conduta, acessível por meio do endereço eletrônico <http://www.bsb.aero/br/o-aeroporto/governanca-corporativa/valores-eticos/>, o qual a **CESSIONARIA** declara, desde já, conhecer e aceitar os seus termos.

16.2. A **CESSIONÁRIA** garante e certifica que está em conformidade com o disposto nas normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), comprometendo-se por si, suas afiliadas, seus diretores, seus sócios, seus dirigentes, seus funcionários, seus agentes, e/ou terceiros por elas contratados, perante a **INFRAMERICA**, que nunca realizou ou realizará pagamentos, que esteja em violação a qualquer dispositivo constante das referidas Leis.

- 16.3. Adicionalmente, a **CESSIONÁRIA** declara que se compromete, até o final da vigência deste contrato, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou às pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por si, suas afiliadas, seus diretores, seus dirigentes, seus sócios, seus funcionários, seus agentes e/ou terceiros por ele contratados.

- 16.4. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nestas cláusulas, constituirá inadimplemento deste **CONTRATO** dando direito à **INFRAMERICA** de suspender e/ou de rescindir o **CONTRATO**. Em caso de rescisão, a **INFRAMERICA** fará jus a perdas e danos e aos demais direitos previstos neste **CONTRATO**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte, seja a que tempo e título for, sem a prévia e expressa anuência da **CEDENTE**. No caso





SENADO FEDERAL

de transferência do **CONTRATO** para um franqueado da **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE**, desde já, se compromete a não cobrar qualquer taxa relativa a tal transferência à **CEDENTE** ou ao franqueado.

- 17.2. As **PARTES** poderão, no âmbito de qualquer processo de reorganização societária do grupo econômico a que pertence, ceder este **CONTRATO** ou os direitos dele emergentes para outra sociedade integrante do mesmo grupo econômico, desde que não haja alteração do controle societário final, sem que precise obter a prévia anuência da outra **PARTE**.
- 17.3. Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES** referente ao descumprimento contratual, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em renovação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 17.4. A alteração de quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO** somente será válida mediante a anuência, por escrito, das **PARTES**.
- 17.5. O presente **CONTRATO** será regido e interpretado estritamente nos termos da legislação brasileira.
- 17.6. De acordo com a Lei, as **PARTES** serão as exclusivas responsáveis uma perante a outra **PARTE** ou perante terceiros, quando da execução dos serviços incorrer em culpa, seja por meio de erros, falhas e/ou omissões, ou dolo, devendo repará-los sem quaisquer ônus à **PARTE** prejudicada ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.
- 17.7. Sobrevindo em razão do presente **CONTRATO** citações/intimações ou ações administrativas, trabalhistas ou judiciais com pedidos de condenação direta, solidária ou subsidiária da **PARTE** inocente, como terceira interessada ou qualquer outra forma de participação, propostas por trabalhadores, empregados terceirizados ou subcontratados da **PARTE** culpada, Autoridades Governamentais ou qualquer outro titular interessado, ela se obriga a requerer imediatamente a exclusão da **PARTE** inocente do polo passivo dessas intimações ou ações, devendo garantir possíveis execuções, independentemente de qualquer outra permissão processual, e desde logo se responsabilizando pelo reembolso de quaisquer valores, despesas e custos incorridos pela **PARTE** inocente, em razão de seu obrigatório comparecimento nos processos por prepostos e/ou advogados, tais como honorários advocatícios judicialmente arbitrados e periciais, custas, inclusive depósitos recursais e despesas de locomoção, como aluguel de veículo, combustível, táxi, passagens aéreas, diárias, hotéis e alimentação, dentre outros.
- 17.7.1. A responsabilidade de reembolso de despesas e de custos, comprovadamente citadas no item anterior deverá se dar independente da atuação ser administrativa, extrajudicial ou judicial, inclusive nos casos de cobrança.
- 17.7.2. Na hipótese de acordo extrajudicial entre as **PARTES** e/ou cobrança extrajudicial de quaisquer valores decorrentes deste **CONTRATO**, incidirá sobre o valor pactuado, exigido e/ou recuperado, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) em favor dos advogados da **CEDENTE**, que serão destacados e se manterão autônomos do valor principal.
18. **FORO**
- 18.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**.

As **PARTES** declaram que têm pleno conhecimento das presentes condições contratuais e





SENADO FEDERAL

anexos relacionados, por estarem assim justas e acordadas, assinam o **CONTRATO** elaborado em 2 (duas) vias de igual forma e conteúdo, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, DF, 11 de março de 2020.

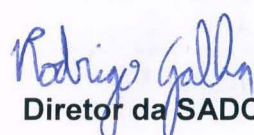

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

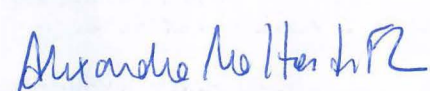

Ian Joels
Diretor Comercial
INFRAMÉRICA S/A

INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A


Lucas Pérez Monsalvo
Diretor de Infraestrutura
Inframérica S. A.

Testemunhas:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre Moltes da RZ
Coordenador da COPLAC





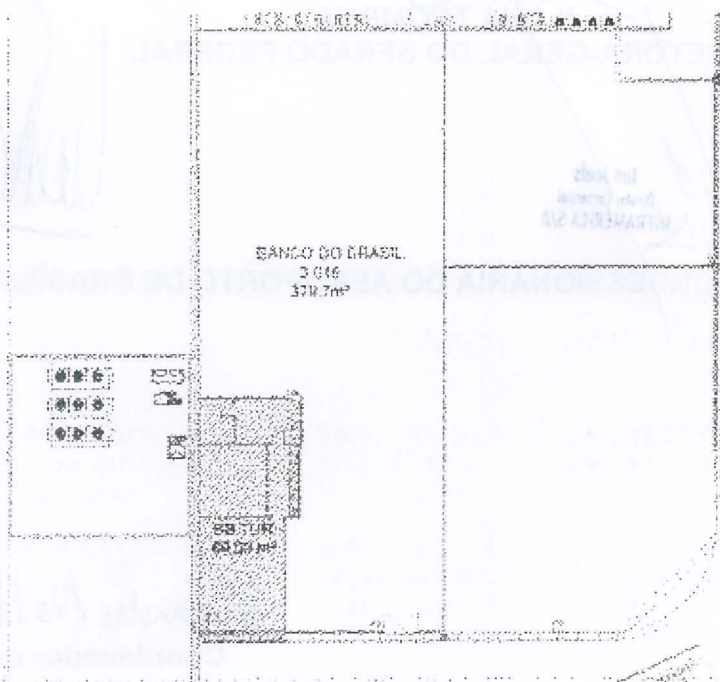


SENADO FEDERAL

Contrato nº SBBR-COM-CA-0236-19

ANEXO 1 – ÁREA

Área UC 3.016A, medindo 69m², localizado na Praça de Alimentação do Aeroporto Internacional de Brasília- Presidente Juscelino Kubitschek.





SENADO FEDERAL

Contrato nº SBBR-COM-CA-0236-19

ANEXO 2 - DEFINIÇÕES

1. Neste CONTRATO, bem como em toda documentação que o integra, os significados dos termos abaixo serão conforme definidos a seguir:
- a) **Aeroporto:** toda a área compreendida no complexo do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília, Distrito Federal;
 - b) **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil, criada pela Lei nº 11.182/2005, substituindo o Departamento de Aviação Civil (DAC) como autoridade de aviação civil e regulador do transporte aéreo no país;
 - c) **Anexos:** documentos a serem firmados de tempos em tempos pelas PARTES, incluindo, mas não se limitando a Ordem de Compra e ao Termo de Referência;
 - d) **Autoridades Governamentais:** significa qualquer entidade vinculada, diretamente ou indiretamente, ao governo federal, estadual ou municipal componente da República Federativa do Brasil, bem como ministérios, secretarias, repartições, subdivisão política, organismo, órgão, autoridade, companhia ou comissão sob o controle direto ou indireto do governo do Brasil, assim como qualquer entidade governamental que desempenhe funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas ou judiciais ou que, a qualquer tempo, exerça qualquer forma de jurisdição ou controle de fato sobre as PARTES ou sobre o presente CONTRATO ou sobre qualquer operação ou avença aqui prevista, incluindo aqui, mas não se limitando, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
 - e) **CONTRATO:** corresponde ao presente CONTRATO, com todos seus Anexos, inclusive aditamentos, se houver;
 - f) **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão celebrado entre a INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. e o Poder CEDENTE, com o objetivo de administrar, expandir e explorar o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, em consonância com os termos do Edital de Leilão nº 2/2011;
 - g) **Controvérsia:** quaisquer reivindicações, disputas, dúvidas ou reclamações que surgirem entre as PARTES, relacionadas à interpretação, validade e execução das obrigações estipuladas no presente CONTRATO ou à violação de quaisquer de seus termos, condições ou garantias;
 - h) **ESPAÇO:** Objeto da presente cessão, que compreende área aeroportuária a ser utilizada para a exploração de atividade específica;
 - i) **Informações Confidenciais:** significa todas e quaisquer informações ou dados, em qualquer forma, identificados ou não como confidenciais, que sejam divulgados ou disponibilizados por uma PARTE à outra, ou aos seus Representantes, verbalmente ou por escrito, ou que possam ser lidos por leitura ótica ou por outro equipamento, e/ou que se refiram às PARTES ou à Operação, seja de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou de natureza diversa, incluindo formas, materiais e desenhos gráficos de qualquer fábrica, equipamentos e seus respectivos métodos de operação, processos, fórmulas, planos, estratégias, dados que constituem direitos de propriedade intelectual ou que envolvam segredos comerciais ou de outra natureza de propriedade das PARTES;
 - j) **IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo



RJ

U



SENADO FEDERAL

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE;

- k) **Lei:** significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas, medidas provisórias, decretos, medidas cautelares, licenças, autorizações, resoluções, permissões, concessões, aprovações, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentações e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo, mas não se limitando às normas nacionais e internacionais que regulam a atividade aeroportuária;
- l) **Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO)** estabelece o conjunto de regras, padrões e práticas adotadas no sítio aeroportuário conforme estabelecido no RBAC 153 e regulamentação específica da ANAC.
- m) **Manual de Gestão Aeroportuária:** tem finalidade de estabelecer as normas gerais que regerão as atividades comerciais, em todas as suas dependências, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todas as CESSIONÁRIAS de áreas existentes no Aeroporto, bem como todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem. Este manual encontra-se disponível para cópia a todas as CESSIONÁRIAS, na sede da CEDENTE;
- n) **PARTES Relacionadas:** corresponde a (i) qualquer sociedade sob controle de uma das PARTES, (ii) qualquer PARTE que a controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de PARTE, bem como sociedades controladas por qualquer um deles e, com relação a qualquer pessoa física, seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta ou herdeiros testamentários;
- o) **Período de Apuração:** compreende o período entre o dia 21 (vinte e um) de um determinado mês corrente ao dia 20 (vinte) de um determinado mês subsequente.
- p) **Poder CEDENTE:** a ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- q) **PESO-OS:** significa Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços.
- r) **Postura Distrital:** Qualquer Lei emanada por Autoridade Governamental do Distrito Federal; e
- s) **Termo de Vistoria:** Documento comprobatório de entrega ou devolução do ESPAÇO cedido, constando condições de recebimento, benfeitorias incorporadas e situação de entrega como, por exemplo, devolução por término do prazo contratual;
- t) **Tributo:** todos os impostos aplicáveis, taxas, arrecadações, retenções, tributos, lançamentos fiscais, deduções e todos os outros encargos, obrigações e responsabilidades similares e responsabilidades, incluindo, mas não se limitando a PIS, COFINS e outros, relacionados ao presente CONTRATO e impostos por Lei.
- u) **Valor Mensal:** contraprestação pela utilização da área, conforme vier a ser reajustado, de tempos em tempos, nos termos deste CONTRATO.
- v) **Valor de Acesso:** refere-se ao custo remuneratório pelo acesso ao Estacionamento Privativo nº 2 do Aeroporto Internacional de Brasília- Presidente Juscelino Kubitschek.





SENADO FEDERAL

- w) **Valor de Rateio:** refere-se ao custo incorrido com despesas como segurança, limpeza, iluminação, recolhimento de lixo e etc. das áreas comuns do Aeroporto.
- x) **Valor de Ressarcimento:** significa o valor do consumo individual do ESPAÇO no que se refere a serviços de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, serviços de remoção de lixo infectante – Lixo Tipo A, telefone, gás, ar-condicionado, dentre outros serviços que forem utilizados nos ESPAÇOS, cobrada na forma de recuperação de despesas, sendo que esta parcela poderá variar mensalmente, de acordo com a utilização dos serviços nos ESPAÇOS.
- y) **Valor Variável:** significa a aplicação mensal de um percentual sobre o valor do faturamento bruto apurado pela CESSIONÁRIA.
2. A documentação abaixo indicada fará parte integrante do CONTRATO:
- a) O presente CONTRATO, bem como seus aditamentos;
 - b) Todos os documentos técnicos (especificações técnicas, planos, planilhas) e quaisquer outros documentos que sejam entregues pela CESSIONÁRIA;
 - c) O Manual de Gestão Aeroportuária; e
 - d) Qualquer outra documentação entregue pela CEDENTE à CESSIONÁRIA relativa ao objeto do CONTRATO.
3. Caso haja contradições ou Controvérsias entre os documentos dispostos no item 1.2, a interpretação dos documentos se dará na seguinte ordem de prioridade:
- a) Manual de Gestão Aeroportuária e Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional (MGSO);
 - b) Aditivos ao Contrato de Cessão de Espaço Aeroportuário;
 - c) Contrato de Cessão de Espaço Aeroportuário; e
 - d) Demais Anexos.
4. Não serão aceitas condições comerciais da CESSIONÁRIA diversas das estabelecidas no CONTRATO, salvo se por aceitação expressa, total ou parcial e por escrito de tais condições, pela CEDENTE, que deverá obrigatoriamente se revestida de formalidade obedecendo ao formato de termo Aditivo.

